



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ E A SOCIEDADE TEATRAL SANTA-  
NENSE. (Processo Administrativo Nº 8517745-  
30.2015.8.06.0000).***

**CV N.º 34/2018**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado Primeiro Conveniente, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, no uso de suas atribuições legais, e a **SOCIEDADE TEATRAL SANTANENSE**, com sede na Rua Deputado Furtado Leite, n.º 293, Bairro Centro, em Santana do Cariri/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.407.795/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Professor e Historiador, Sr. Raimundo Sandro Cidrão, doravante denominado Segundo Conveniente, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

Este Convênio tem por objeto a Cessão, **por prazo indeterminado**, dos autos do inquérito policial que trata do crime cometido contra a jovem BENIGNA CARDOSO DA SILVA, na cidade de Santana do Cariri, tendo em vista o valor histórico e cultural destes documentos para a referida municipalidade, para compor o acervo do Museu da Memória Histórica Santanense, situado na Rua Ulisses Coelho, n.º 204, conforme Processo Administrativo n.º 8517745-30.2015.8.06.0000.

***Cláusula Segunda – Da Utilização e Manutenção do Objeto***

O Segundo Conveniente é responsável, perante o TJCE, pela higienização e procedimento necessários para a conservação do bem, sem que lhe caiba restituição, e se compromete a usá-lo em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie. Obriga-se ainda a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão.

***Cláusula Terceira – Das Proibições***

É vedado ao Segundo Conveniente:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura.

***Cláusula Quinta – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

***Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

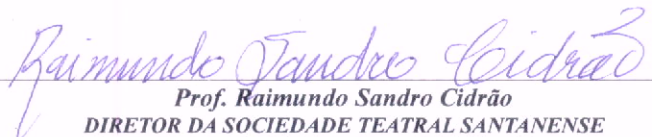
***Cláusula Sétima – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 04 de JUNHO de 2018.

  
**Des. Francisco Gladysson Pontes**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

  
**Prof. Raimundo Sandro Cidrão**  
**DIRETOR DA SOCIEDADE TEATRAL SANTANENSE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_